



INTERESSADO	MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA
PROPOSTO	INOVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 COM TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
FUNDAMENTAÇÃO	DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Secretaria teve sua criação com a Lei nº 21.873 de 29 de dezembro de 2022, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 2023.

Considerando a necessidade de instalação e implantação desta Secretaria para dar início as suas atividades administrativas.

Considerando que há necessidade de assinatura eletrônica e certificação digital para o trâmite e o encaminhamento dos documentos com segurança e legalidade ao Tribunal de Contas do Município TCM-PA e Portal da Transparência do Município, visando iniciar as demandas rotineiras da Secretaria, faz-se necessário o procedimento para contratação de empresa especializada em serviço de emissão de Certificado Digital A3 com token para atender as necessidades desta Pasta.

Diante disso, o setor de NAF solicitou tais aquisições para dar início as suas atividades com segurança e legalidade, através do MEMO INTERNO nº 006/2023- SEMPTA.

A partir dessas informações, foi solicitado ao setor de compras a cotação de preços, afim de instruir o processo com as devidas pesquisas de mercado.

Por fim, foi repassado ao setor do NAF e Licitação para realizarem os procedimentos necessários para dar prosseguimento a contratação da empresa especializada.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA, através de seus setores competentes, analisou e constatou a necessidade de abrir processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviço de emissão de Certificado Digital A3 para atender as necessidades da Secretaria, e iniciar os atendimentos e serviços administrativos desta Pasta, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso II, do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA

Avenida Aragarína, s/n, Bairro Prainha - e-mail: sempta@santarem.pa.gov.br

CNPJ: 05.182.233/0035-15 - CEP: 68005-200 - Santarém - PA

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Observa-se que o legislador considerou não ser justificável a abertura da licitação em vista do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, para contratações de pequena monta.

Desta forma, apesar de viável, o processo licitatório além do alto custo é um procedimento mais demorado e no caso em tela, conforme já explanado, esta Secretaria foi criada em dezembro de 2022, iniciando suas atividades em janeiro de 2023, surgindo a urgência e necessidade da aquisição deste serviço para dar início aos trabalhos administrativos desta Secretaria com legalidade e transparência.

Ademais, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Nesse passo, considerando que os valores das aquisições dos materiais são de baixo valor e obedece ao limite de dispensa conforme art. 24 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-la, dessa forma o procedimento licitatório seria menos vantajoso para a administração pública e a dispensa evitaria o desperdício de tempo e recurso público.

Além disso, a dispensa justifica-se também pela agilidade da Administração Pública na contratação da empresa, sendo um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que esta Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, tem urgência na aquisição dos referidos serviços para dar início as suas atividades administrativas.

Não obstante, o procedimento de contratação direta é uma hipótese de compra mais simplificada e menos burocrática, não deixando de ser um procedimento formal dentro da legalidade cumprindo dessa forma os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Outrossim, a razão da escolha da contratante se dá em virtude de terem sido realizadas pesquisas de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente, onde a empresa a que se pretende contratar demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração.



Nessa esteira o procedimento está cumprindo os princípios da gestão pública, utilizando as formas capazes de selecionar a melhor proposta do mercado através de pesquisas de preços de mercado.

Ante exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação de empresa especializada em serviço de emissão de Certificado Digital A3 com Token para atender as necessidades da Secretaria, por meio de processo de contratação direta.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa, e posterior contratação.

Santarém, 08 de Fevereiro de 2023.

Orlessandra Amaral Santana

Secretaria Municipal de Portos e Transportes Aquaviários - SEMPTA
Decreto nº 002/2023 – GAP/PMS